

Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

092 /19

Os Comuns
Borrões, 10/10/2019.

Dispõe sobre o direito de aquisição e instalação de eliminadores de ar nos hidrômetros a todos os imóveis comerciais e residenciais do município de Tatuí e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica assegurado aos usuários consumidores dos serviços de água e esgoto, no âmbito do município de Tatuí, o direito de aquisição e instalação de eliminadores de ar nos hidrômetros, em cada unidade independente servida por ligação de água e esgoto.

§1º Os eliminadores de ar deverão ser instalados na tubulação apropriada, de 5 (cinco) a 15 (quinze) centímetros depois dos hidrômetros.

§2º Para os efeitos desta lei, serão considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas e jurídicas, comerciais, empresárias e industriais.

Art. 2.º Todos os eliminadores de ar para hidrômetros deverão ter sua capacidade técnica para sua finalidade aprovada pelo órgão com essa competência reconhecida.

Art. 3.º Sem prejuízo do direito do consumidor em adquirir e instalar o equipamento, as instalações dos eliminadores de ar poderão ser realizados tanto pela concessionária dos serviços de água e esgoto, como por empresas habilitadas que comercializarem esses equipamentos.

"Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música"

Este documento foi assinado digitalmente por Nilto Jose Alves.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/> e utilize o código E24A-BE10-E219-5B06.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

Parágrafo Único. Em caso de instalação do eliminador de ar realizado pela concessionária municipal responsável pelo serviço de água e esgoto, esta poderá cobrar o custo do produto e o serviço de instalação do consumidor, podendo este valor ser parcelado em até 12 vezes por meio da própria conta de água e esgoto de maneira discriminada.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 12 de Dezembro de 2019.

BISPO NILTO
Vereador

“Tatuí: Cidade Terna – Capital da Música”

Este documento foi assinado digitalmente por Nilto Jose Alves.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinasp.impressaoficial.com.br/Verificar/> e utilize o código E24A-BE10-E219-5B06.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a regulamentação da instalação de equipamento eliminador de ar, também conhecido como bloqueador de alívio em cavaletes de água em todo o município.

Apesar de não haver um valor devidamente auferido e estatisticamente comprovado, é de fácil evidência os prejuízos notadamente causados aos consumidores de água e esgoto, e o mesmo tem pago por ar como se fosse água.

Como é sabido, a água fornecida, é distribuída sob pressão nas redes de abastecimento e bombeada por ar, portanto, é comum e perfeitamente compreensível a presença de ar, em conjunto com a água, dentro das tubulações.

Contudo, o que não se pode aceitar é o fato de que o consumidor pague por este ar, como se água fosse e no preço desta, uma vez que o ar representa, pelo menos, cerca de 20% a 30% do consumo cobrado pelas distribuidoras.

Diversos estudos, um deles feito pela Escola Federal de Engenharia de Itajubá (MG), garantem que sua instalação significaria uma economia de 35% nas contas de água, ressaltando que esse percentual pode variar de uma região para outra, de acordo com a frequência das interrupções no fornecimento de água. Fato que favorece a entrada de ar na rede.

É de notório conhecimento também que, ao chegar ao hidrômetro, esses bolsões fazem girar o contador, inclusive de uma forma naturalmente mais livre do que quando há água somente.

Ao ser normalizado o fornecimento, a água empurra o ar que fica na tubulação para os pontos de saída da rede. Quando a caixa d'água está cheia, o ar não se movimenta na tubulação, pois entra por ventosas que ficam na parte mais alta da rede, chegando aos canos menores com menos força e se condições se ativar o hidrômetro.

"Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música"

Este documento foi assinado digitalmente por Nilto José Alves.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/> e utilize o código E24A-BE10-E219-5B06.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

Existem inúmeras reclamações de consumidores registradas pelo PROCON ou pela própria concessionária de serviços (SABESP). Há casos em que o Poder Judiciário precisa intervir para garantir ao consumidor, os seus direitos.

Há que se acrescentar ainda que, quando da realização de serviços operacionais ou de manutenção realizados pela concessionária de serviços, não há como impedir a entrada de ar nas tubulações, e conseqüentemente faz com que sejam acelerados os hidrômetros lesando os consumidores.

Portanto, peço aos Nobres Pares, o apoio a aprovação da respectiva propositura.

Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 12 de Dezembro de 2019.

BISPO NILTO
Vereador

| CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI | |
|--|--|
| Número de Protocolo 06298/2019 | Data: 13/12/2019 Hora: 12:50 |
| | Projeto de Lei Nº 92/2019 |
| | Autoria: BISPO NILTO |
| | Assunto: Dispõe sobre o direito de aquisição e instalação de eliminadores de ar nos hidrômetros e todos os imóveis comerciais e residenciais do município de Tatuí e dá outras providências. |

“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”

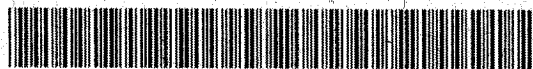
Este documento foi assinado digitalmente por Nilto Jose Alves.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/> e utilize o código E24A-BE10-E219-5B06.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Câmara Municipal de Tatuí. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/E24A-BE10-E219-5B06> ou vá até o site <https://assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E24A-BE10-E219-5B06



Hash do Documento

58ED1E9C60EE6D4115792B61D9505F7B346670D57A6AAA7C43ED479B2749038

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/12/2019 é(são) :

Nilto Jose Alves - 045.812.768-02 em 13/12/2019 11:14 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

